LEI Nº 9.030, DE 03 DE MAIO DE 2022

Estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de Epilepsia.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º A política de Assistência aos portadores de epilepsia será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - atendimento clínico especializado em unidades do sistema público de saúde, rede conveniada e rede privada.

II - fornecimento ininterrupto da medicação necessária ao tratamento;

III - prioridade ao portador de epilepsia em uso de medicamentos, quando da coleta de sangue e materiais para exame;

IV - direito a acompanhante na enfermaria em tempo integral, para os pacientes epiléticos submetidos a tratamento;

V - acompanhamento especializado para a gestante com epilepsia durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação, inclusive em caso de aborto;

VI - desenvolvimento do sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, com a organização de cadastro próprio e específico, garantido o sigilo médico;

VII - organização de seminários, cursos e treinamentos voltados para a capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

VIII - formação de educadores e funcionários da área da educação visando torná-los aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia e toda a coletividade, nas unidades escolares, para que conheçam e identifiquem os sintomas de crises epiléticas e estejam capacitados para prestar os atendimentos emergenciais.

IX - promoção de ações educativas sobre a patologia de caráter eventual ou permanente, que compreendam:

a) instituição de "Março Roxo! De Conscientização sobre o tratamento da Epilepsia, a ser realizado anualmente, no mês de março, com o objetivo de esclarecer a sociedade, em especial as famílias dos enfermos, sobre a patologia;

b) realização de campanhas e palestras com profissionais da área de saúde, em escolas, repartições públicas e centros de saúde, em especial na semana a que se refere a alínea "a" deste inciso;

c) realização de campanhas educativas de massa que incluam esclarecimentos sobre a possibilidade de cisticercose provocar a epilepsia e sobre os meios de evitara contaminação pela tênia;

d) elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede de saúde e da educação;

e) elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para os corpos docente e discente das escolas do sistema municipal de ensino;

X - divulgação constante da política de que trata esta lei e dos endereços dos locais de atendimento, nas unidades de saúde e nos meio de comunicação de ampla difusão e circulação.

XI - promover a capacitação profissional e a inclusão no mercado de trabalho das pessoas com epilepsia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de maio de 2022.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara